



Republicada por incorreção

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

## **RESOLVE:**

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

'A	<sup>6</sup> Art. 7 <sup>o</sup>											
									cio cumul			
ju	risdi	ção	deve	rá se	er reque	erido até	o dia 2	5 do me	ês anterio	r ao	seu	
ac	ozo:	,,										

Art. 2º O art.6º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O exercício cumulativo de função administrativa restará caracterizado pelo exercício das funções desempenhadas nas Comissões Permanentes."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Noqueira Barros - Presidente

Consa. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Consa. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Subprocurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.08.24, republicado em 06.02.24.